



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

CMFV AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO 07/2026 – CORDIAL DISTRIBUIDORA

CONTRATO 08/2026 – SPONCHIADO

CONTRATO 09/2026 – LABVIDA

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 2299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 2300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 2301, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA

PORTARIA FÉRIAS GRACIELA OLIVEIRA

PORTARIA FÉRIAS LUIZ CARLOS DE BORTOLI

PORTARIA FÉRIAS JEFERSON AZEREDO

PORTARIA FÉRIAS CARLOS TADEU PADILHA



CMFV AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

Processo Administrativo nº 07/2026

Dispensa de licitação 02/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pretende contratar serviços de dedetização do imóvel do Poder Legislativo, com julgamento do tipo MENOR VALOR GLOBAL, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

As propostas adicionais serão recebidas até o dia **02 de março de 2026, até às 17h00min.**

Os interessados poderão encaminhar as propostas e pedidos de esclarecimentos para o e-mail licitacao@camarafv.rs.gov.br. Informações também poderão ser obtidas pelo telefone: (55) 3328-1222.

A documentação complementar encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal: www.camarafv.rs.gov.br.

Fortaleza dos Valos/RS, 25 de fevereiro de 2026.

ANA ELISA DE

BORTOLI

NOGUEIRA:45265844
015

Assinado de forma digital
por ANA ELISA DE BORTOLI
NOGUEIRA:45265844015
Dados: 2026.02.24 17:00:54
-03'00'

Ana Elisa de Bortoli Nogueira,

Presidente da Câmara Municipal.

RUA LIBRELOTTO, 316 | CEP: 98.125-000 | FORTALEZA DOS VALOS/RS

Site: www.camarafv.rs.gov.br | E-mail: direcao@camarafv.rs.gov.br | Fone/Fax: (55) 3328-1600 / 3328-1222

Certificação Digital: 40JIR524-CAG5H3KB-ADZ6JJCB-EQKILCZ6
Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/rs/fortalezadosvalos>

**CONTRATO 07/2026 - CORDIAL DISTRIBUIDORA****CONTRATO Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 10/2026**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Gestor: Servidor Ernani Bergmeier Wermeier (Portaria nº 12.075/2026)

Vigência: 19/02/2026 a 18/08/2026.

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.102.549/0002-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2100, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99.709-182, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **ANNELISE ZUSE**, portador(a) da carteira de identidade nº ****357, emitida pelo(a) SSP/SC, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF nº ***.***.289-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão nº 02/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19 de Fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma Ambulância Tipo B, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO AMBULÂNCIA TIPO B, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FIAT DUCATO MAXICARGO 13M TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 02 DO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024 DO CIRAU, NOVA, TETO ALTO, COR BRANCA, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025, 02 PORTAS E PORTA LATERAL NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL EM DUAS POSIÇÕES DE 90 E 180 GRAUS E 90 E 270 GRAUS, COM ALTURA DE 2.522 MM, COM DISPOSITIVO PARA MANTER ABERTAS IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO EM CASO DE ESTACIONAR EM DESNÍVEL, ALTURA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 2.400 MM, COMPRIMENTO DO SALÃO DE 3705 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 90 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE, 6 VELOCIDADES À FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 4.035 MM, ALTURA MÁXIMA EXTERNA DE 2.522 MM, MOTOR: DIANTEIRO 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, POTÊNCIA DE 140 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS RODAS, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE FREIOS E ABS, ASSISTENTE DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTIFURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTAS VIA CONTROLE, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, FARÓIS DE NEBLINA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, VOLUME DE CARGA ÚTIL DE 13M3, PROTETOR DE CÁRTER, PNEUS 215/75 R16, COM PBT DE 3.500 KG, SISTEMA ELÉTRICO 12V, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.1. O objeto deverá ser retirado, no seguinte local: Av. Sete de Setembro, nº 2100, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99.709-182.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 19/02/2026 e prazo final dia 18/08/2026.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 400.365,00** (quatrocentos mil, trezentos e sessenta e cinco reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 48 horas)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.01.10.302.0125.2037.1755.0000 TRANSPORTE DE PACIENTES

674 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.01.10.302.0125.2037.2600.3110 TRANSPORTE DE PACIENTES

675 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 7.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 8.2.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
- 8.3.** A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 8.4.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5.** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

8.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidor Ernani Bergmeier Wermeier, detentor do cargo em provimento efetivo de motorista/operador.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

11.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 36 meses ou 100 mil Km, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser;

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de Fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
Data: 2026.02.19
16:44:40
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.1

**PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063**

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**ANNELISE
ZUSE:023335289
90**

Assinado de forma digital
por ANNELISE
ZUSE:02333528990
Dados: 2026.02.24 16:31:51
-03'00'

CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA,

ANNELISE ZUSE

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 08/2026 – SPONCHIADO****CONTRATO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 11/2026**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Gestor: Servidor Ernani Bergmeier Wermeier (Portaria nº 12.076/2026)

Vigência: 19/02/2026 a 18/05/2026.

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **ALCEU PEREIRA**, portador(a) da carteira de identidade nº *****9273, emitida pelo(a) SSP/RS, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF nº ***.***.410-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão nº 03/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19 de Fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo de 7 (sete) lugares, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 2 AIR BAG FRONTAL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMPAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 15, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, Centro, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de **45** dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 19/02/2026 e prazo final dia 18/05/2026.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 152.700,00** (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 48 horas)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.01.10.302.0125.2037.1755.0000 TRANSPORTE DE PACIENTES

674 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.01.10.302.0125.2037.2600.3110 TRANSPORTE DE PACIENTES

675 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****8. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.514/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidor Ernani Bergmeier Wermeier, detentor do cargo em provimento efetivo de motorista/operador.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 36 meses ou 100 mil Km, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser;

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de Fevereiro de 2026.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PAULO CEZAR
MARANGON:45
269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR
MARANGON:45269360063
Data: 2026.02.19 16:44:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.1

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALCEU
PEREIRA:514
40741034

Assinado de forma
digital por ALCEU
PEREIRA:51440741034
Dados: 2026.02.20
08:20:37 -03'00'

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

ALCEU PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 09/2026 – LABVIDA****CONTRATO Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Requerente: SMS

Vigência: 23/02/2026 A 22/02/2027.

Fiscal: Servidora Carina Marangon Trombetta (Portaria nº 12.079/2026)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.981/0001-15, com sede na Rua Facco, nº 853, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. RENATA HORBACH RUBIN, brasileira, farmacêutica, solteira, residente e domiciliado na Av. Gerônimo Stefanello, nº 860, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.090-94 e Carteira de Identidade nº *****8469, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-profissionais na área de ANÁLISES CLÍNICAS, compreendendo a coleta, transporte, processamento analítico e emissão de laudos, destinados aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Valos/RS, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1. A execução do serviço dar-se-á de forma contínua, sob demanda, mediante requisição médica autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A CONTRATADA deverá manter unidade laboratorial em pleno funcionamento no Município de Fortaleza dos Valos/RS, com infraestrutura física adequada conforme a RDC 50/2002 da ANVISA.

3.3. Os laudos deverão ser entregues em meio físico ou digital para pacientes e Sistema integrado para convênios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exames de rotina.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º dia após a conferência técnica e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

4.2. Os valores dos serviços serão balizados pela Tabela SUS (SIGTAP), conforme Resolução CIB 018/2020.

4.3. O valor mensal máximo estimado é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O reajuste será anual, calculado pela variação do INPC, conforme Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A revisão de preços será permitida em caso de alteração na Tabela SUS ou fatos imprevisíveis que configurem desequilíbrio econômico-financeiro (Art. 124, II, 'd').

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

6.3. Fornecer as requisições médicas e orientações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita observância à RDC ANVISA nº 786/2023 e normas de biossegurança.

7.2. Manter unidade local com plena capacidade operacional no município de Fortaleza dos Valos/RS.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. Responsabilizar-se pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto principal. A subcontratação de exames de apoio (raros) será permitida apenas mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Gestor do Contrato: William de Medeiros da Silva, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelas decisões estratégicas e autorização de pagamentos.

9.3. Fiscal do Contrato: Carina Marangon Trombetta, Biomédica, responsável pelo acompanhamento da entrega, conferência da qualidade e quantidade dos serviços, e atesto das notas fiscais, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do faturamento mensal.

10.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 dias após conferência técnica, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida e impedimento de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- 09 SECRETARIA DE SAÚDE
- 09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- 09.01.10.302.0125.2039.1500.1002 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE
- 469 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 09.01.10.302.0125.2039.1600.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE
- 470 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 09.01.10.302.0125.2039.1621.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE
- 471 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E PNCP

14.1. O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
269360063

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
Data: 2026.02.23 15:37:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATA HORBACH RUBIN
Data: 24/02/2026 11:08:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

RENATA HORBACH RUBIN

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





LEI Nº 2298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2298, de 25 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dos seguintes cargos:

I – 1 (um) Professor de Anos Iniciais e/ou Educação Infantil, que possuam Magistério ou habilitação superior em Pedagogia, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, e remuneração de acordo com a titulação prevista na Lei Municipal Nº 2.271, 10 de outubro de 2025, com período de vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026;

Art. 2º Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, por alteração das circunstâncias ou interesse público;
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção dos contratos, no caso do inciso III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/cear> e informe o código: 260225112141EB891



LEI Nº 2299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2299, de 25 de fevereiro de 2026

Abre crédito especial no orçamento do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 309.445,05 (trezentos e nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2037 – TRANSPORTE DE PACIENTES

R.V.: 2600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 309.445,05

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, provirão de superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/cev> e informe o código: 2602251122301D291



LEI Nº 2300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2300, de 25 de fevereiro de 2026

Abre crédito especial no orçamento do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1020 – INVESTIMENTOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

R.V.: 2600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 28.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, provirão de superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 13 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/cear> e informe o código: 26022513402997F91



LEI Nº 2301, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2301, de 25 de fevereiro de 2026

Abre crédito especial no orçamento do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL

Unidade: 1 – DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto/Atividade: 2010 – FESTIVIDADES, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS PARA SERVIDORES

R.V.: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, provirão de redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL

Unidade: 1 – DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto/Atividade: 2033 – ASSISTENCIA TÉCNICA E SERVIÇOS RURAIS

R.V.: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 26022513411474791



PORTARIA FÉRIAS GRACIELA OLIVEIRA



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.092 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Concede Férias Regulamentares a(o) Servidor(a)
Municipal Graciela Pedroso de Oliveira.*

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, a(o) Servidor(a) Municipal, Sr^a. **GRACIELA PEDROSO DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, de 02 a 31 de março de 2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA FÉRIAS LUIZ CARLOS DE BORTOLI



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.093 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Concede Férias Regulamentares a(o) Servidor(a)
Municipal Luiz Carlos Librelotto de Bortoli.*

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder, FÉRIAS REGULAMENTARES, a(o) Servidor(a) Municipal, Sr. LUIZ CARLOS LIBRELOTTO DE BORTOLI, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, de 09 de março a 07 de abril de 2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA FÉRIAS JEFERSON AZEREDO



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.094 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Concede Férias Regulamentares a(o) Servidor(a)
Municipal Jeferson Andrei Schafer de Azeredo.*

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder, FÉRIAS REGULAMENTARES, a(o) Servidor(a) Municipal, Sr. JEFERSON ANDREI SCHAFFER DE AZEREDO, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025, de 02 a 31 de março de 2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA FÉRIAS CARLOS TADEU PADILHA



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.095 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Concede Férias Regulamentares a(o) Servidor(a)
Municipal Carlos Tadeu Mendes Padilha.*

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, a(o) Servidor(a) Municipal, Sr. **CARLOS TADEU MENDES PADILHA**, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 02 a 31 de março de 2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Giovane Correa Nogueira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

